



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP**

**EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SR. PAULO DIMAS MASCARETTI**

O CONED, CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, complementar as informações prestadas a fl. 18, apresentando o resultado da reunião extraordinária ocorrida no dia 8 de junho, com a brevidade requerida por esta Secretaria.

**1 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A plenária deste Conselho, em reunião extraordinária online, dia 08 de junho de 2020, analisou as denúncias apresentadas a seguir, juntamente com os seus comentários e conclusões.

A partir da leitura minuciosa do “Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas” da Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC-EXP-2020/01162), aberto em 18 de maio de 2020 – última juntada de documentos, em 05 de junho de 2020 – , o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONED) considerou que seria pertinente esclarecer à Vossa Excelência os seguintes comentários, com o intuito de dirimir dúvidas e interpretações enviesadas:

(1) “o CONED está fazendo apologia ao uso de drogas, ou seja, vulneração à lei de drogas (...) [tendo em vista que] aceitou como integrante a Associação Cultural Canábica de São Paulo, que DEFENDE a legalização da maconha no Brasil” [caixa alta da autora da denúncia] (fl.2).

(2) Comportamento semelhante teria sido praticado por um dos integrantes do CONED, O sr. Bruno Logan Azevedo, “que ensina a usar drogas no Youtube” (fl.2). Tais acusações foram reforçadas por intermédio do ofício do Deputado Campos Machado dirigido à Vossa Excelência (Of. GL PTB ESP 104/2020), dia 29 de maio de 2020, no qual classifica o conteúdo virtual desenvolvido pelo referido membro deste Conselho como “apologia ao uso de drogas” (fl.16). Essa última denúncia foi trazida para o Despacho desta Secretaria, quando pede ao CONED que esclareça se “um dos integrantes do Conselho Estadual de Políticas sobre



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP

Drogas - CONED, que representa a Associação Cultural Canábica de São Paulo, estaria fazendo apologia ao uso de drogas” (fl.19).

2 – DO CONTEÚDO DA DENÚNCIA E ESCLARECIMENTOS

2.1. – DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DA ADPF 187 DO STF

*“o CONED está fazendo apologia ao uso de drogas, ou seja, vulneração à lei de drogas (...) [tendo em vista que] aceitou como integrante a Associação Cultural Canábica de São Paulo, que DEFENDE a legalização da maconha no Brasil” [caixa alta da autora da denúncia] (fl.2).*

Sobre o comentário da jornalista Izilda Alves, cabe inicialmente informar que a Associação Cultural Canábica de São Paulo (ACUCA) é uma instituição formalmente constituída e registrada de acordo com os preceitos que regem as organizações sociais.

A mesma solicitou entrada no CONED, por intermédio de ofício, dia 20 de junho de 2018. De acordo o Artigo 3º do Regimento Interno do CONED (Resolução de 18.09.2017, SJDC 20, Processo SJDC 00390/2011), publicado no DOE dia 20.09.2017, “a inclusão de órgão/entidade se dará pelos seguintes critérios: 1º) Natureza (governamental, acadêmico-científica, sociedade-civil e convidados); 2º Data da solicitação. Havendo vacância de cadeiras nos itens XV e XVI [sociedade civil e acadêmico científico] os Conselheiros indicarão entidades que serão votadas na Reunião Ordinária do Conselho”.

Em consonância e de acordo com os princípios jurídicos apresentados acima a entidade foi formalmente convocada (e-mail, 12.02.2020) para se apresentar na 139ª Reunião Ordinária do CONED, dia 20 de fevereiro de 2020, tendo o seu ingresso sido aprovado pela maioria dos conselheiros presentes. Tal admissão foi publicada no diário Oficial do Estado, no dia 31 de março de 2020, Resoluções da Secretaria de Governo (p.4).

Com a anuência da própria ACUCA, informo à Vossa Excelência que essa surgiu em 2012 em representar a sociedade civil organizada, com o objetivo de expressar a cultura canábica, disseminar conhecimento e fomentar o diálogo sobre a *Cannabis spp.* (Maconha) no Brasil<sup>1</sup>. Na sua atuação, destaca-se a realização de Congressos, virtuais e presenciais, com a participação de especialistas para debater o assunto, bem como o acolhimento de pacientes

<sup>1</sup> <https://www.acucasp.org.br>



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP

que precisam de tratamento com cannabis medicinal e que procuram a instituição em busca de informações.

Vale ressaltar que o CONED é um conselho plural, que trabalha nas questões vinculadas à política de drogas, não incentivando o consumo, mas sim discutindo cientificamente os temas relacionados a área. Nesse sentido, o debate promovido por esse Conselho se ampara na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 187 que garante que “direito de reunião e a liberdade de manifestação do pensamento”, além de considerar a participação social como um valor fundamental.

## 2.2. – DA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS

*Comportamento semelhante teria sido praticado por um dos integrantes do CONED, O sr. Bruno Logan Azevedo, “que ensina a usar drogas no Youtube” (fl.2). Tais acusações foram reforçadas por intermédio do ofício do Deputado Campos Machado dirigido à Vossa Excelência (Of. GL PTB ESP 104/2020), dia 29 de maio de 2020, no qual classifica o conteúdo virtual desenvolvido pelo referido membro deste Conselho como “apologia ao uso de drogas” (fl.16). Essa última denúncia foi trazida para o Despacho desta Secretária, quando pede ao CONED que esclareça se “um dos integrantes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, que representa a Associação Cultural Canábica de São Paulo, estaria fazendo apologia ao uso de drogas” (fl.19).*

Antes de responder às denúncias formuladas, o CONED se dirige a Vossa Excelência para esclarecer algumas confusões relacionadas a esse episódio, bem como para apresentar sucintamente a trajetória profissional do referido conselheiro:

Em primeiro, cabe esclarecer que o conselheiro do CONED, Bruno Logan Azevedo, não representa a ACUCA, mas sim, a REDUC - Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos. A REDUC é membro efetivo do CONED desde 06 de agosto de 2014 (DOE, pg.3, Atos do Governador). Sua atuação, de acordo com a própria entidade, visa discutir, planejar, elaborar, articular e apoiar ações científicas e sociais, assim como fortalecer as políticas públicas que favorecem assuntos relacionados à redução de danos<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> <https://idpc.net/pt/profile/reduc>



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP**

Bruno Logan Azevedo é graduado em Psicologia, pós-graduado em Psicopatologia e Dependência Química e que trabalha faz 9 anos com redução de danos. O mesmo atuou como redutor de danos em instituições consagradas e parceiras da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS, Portaria GM/MS nº 3.088/2011), como o Centro de Convivência É de Lei e no projeto Respire Redução de Danos. Atualmente é psicólogo e redutor de danos no Projeto Respire e apresentador do canal do YouTube “RD com Logan”.

Não se pode olvidar que a redução de danos é um importante instrumento do Sistema Nacional da Política sobre Drogas<sup>3</sup> e, como dito acima, se caracteriza como um dos objetivos do CONED. Especialmente nessa matéria, a REDUC e seus respectivos representantes detêm um papel importantíssimo no Conselho.

A redução de danos refere-se à programas e práticas que visam primeiramente reduzir as consequências adversas no campo da saúde, social e econômico do uso de substâncias psicotrópicas lícitas e ilícitas, sem necessariamente reduzir o consumo destas, sobretudo por pessoas que não conseguem, não podem ou não querem alterar seu padrão de consumo<sup>4</sup>. A redução de danos beneficia pessoas que usam substâncias, mas também suas famílias e comunidade.

As políticas de redução de danos complementam outras medidas que visam diminuir o consumo e ou os problemas em decorrência do uso de substâncias psicotrópicas, baseada na compreensão de que, apesar dos esforços nas ações de prevenção de evitar ou retardar seu início, algumas pessoas continuam fazendo uso de substâncias ao longo de suas vidas. Vale ressaltar que nem sempre é considerado pelo sujeito que seu padrão de uso é problemático ou que necessite tratamento. Parte considerável dos usuários sentem-se beneficiados em tornar o consumo mais seguro e menos danoso.

### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a denúncia de “apologia ao uso de drogas” que pesa tanto sobre o conselheiro, quanto o CONED globalmente, informo, preliminarmente, que este Conselho, nos termos do Decreto

<sup>3</sup> A redução de danos está contemplada na legislação que regulamenta a política de drogas no país, pois a Lei nº 13.840 de 2019, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, define as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do financiamento das políticas sobre drogas, preserva os Artigos 18-22, da Lei nº 11.343 de 2006 sobre redução de riscos e danos.

<sup>4</sup> What is Harm Reduction? A position statement from the International Harm Reduction Association, London, United Kingdom, English, April 2010



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP**

estadual n. 64.640/2019, que altera o Decreto estadual n. 56.091/2010, é composto por representantes do governo e da sociedade civil, indicados, atualmente, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo. O CONED se reúne mensalmente, todas as últimas quintas-feiras de cada mês. A participação no conselho é desprovida de qualquer tipo de remuneração. Não há pagamento de jetons.

Em que pese os fatos apontados contra o CONED, não foram juntados aos autos quaisquer documentos que demonstrem algum ato realizado por este Conselho, de acordo com sua expressa competência institucional definida nas leis, decretos regulamentares e regimento interno.

Mesmo assim, haja vista os documentos juntados aos autos (fls. 03-17) e a imputação de crime a este Conselho, órgão da Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo (fls. 02-03), mas somente a alegação de que a ACUCA, a REDUC e seus representantes fizeram apologia às drogas, faz-se necessária breve explanação diferença deste crime com os conceitos de liberdade de expressão e de redução de danos, como resumo de toda exposição acima.

De acordo com Alberto Zacharias Toron, que já exerceu, inclusive, o cargo de Presidente do então Conselho Estadual de Entorpecentes durante o governo Mário Covas, em São Paulo, “há uma diferença clara entre fazer apologia, no sentido de estimular o uso das drogas, e, de outro lado, propor a descriminalização destas, confundir as coisas não só revela intolerância e falta de uma concepção pluralista da sociedade.”<sup>5</sup>

O CONED é o local correto e propício para discussões a respeito da política sobre drogas, de modo a troca de ideias, debates construtivos, para a construção de uma política adequada no Estado de São Paulo a respeito das drogas. E não é por outro motivo que este Conselho, como dito alhures, é formado por membros do governo e da sociedade civil, nos termos do Decreto estadual n. 64.640/2019, que altera o Decreto estadual n. 56.091/2010.

Tanto a REDUC como a ACUCA são organizações da sociedade civil muito importantes para a concretização dos objetivos do CONED, especialmente no que diz respeito ao auxílio na proposição da política estadual de drogas e do apoio a programas de prevenção e tratamento, redução de danos, nos termos do Decreto estadual n. 56.091/2010. Não posso

---

<sup>5</sup> <https://www.conjur.com.br/2011-jun-04/diferenca-entre-apologia-propor-descriminalizacao-drogas>



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- CONED-SP**

deixar de me manifestar que o representante da REDUC, haja vista sua experiência na área, sempre atuou de forma ativa no CONED, de modo a dar subsídios para a melhoria da política pública em relação a diversos assuntos, especialmente em redução de danos.

Ambas as entidades foram aprovadas pelo Plenário deste Conselho e aprovados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado e Secretário de Governo, nos termos do Decreto estadual n. 56.091/2010, posteriormente alterado pelo Decreto estadual n. 64.640/2019, e exercem suas funções neste Conselho com propriedade.

**4 – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e com fundamento nos elementos juntados aos autos (fls. 02-17), não se vislumbram quaisquer indícios de que o CONED, a Secretaria da Justiça e da Cidadania ou o próprio Governo Estadual tenham realizado apologia às drogas pela indicação das entidades da sociedade civil ACUCA e REDUC. Ademais, nos termos do Regimento Interno do CONED, não se verificaram indícios que importem em violação ética por parte das organizações da sociedade civil ou de seus representantes. As manifestações divergentes acerca de pontos que não tiveram amplo consenso do colegiado constarão da ata em fase de elaboração, a qual deverá ser aprovada na próxima reunião ordinária do Conselho.

São Paulo, 10 de junho de 2020.



**MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente

*Excelentíssimo Senhor  
Paulo Dimas Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania*

Coned20/vlb